ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL N° 2.673, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Institui a Semana Municipal da Mãe Atípica no Município de Rio Branco.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,
Nos termos do §7° do art. 40 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Branco/AC, a "Semana Municipal da Mãe Atípica", a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A "Semana Municipal da Mãe Atípica" tem por objetivos:

I - reconhecer e valorizar o papel das mães atípicas, compreendidas como aquelas responsáveis por pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas;

II - promover ações que proporcionem apoio psicológico, social, de saúde e profissional a essas mães;

III - conscientizar a sociedade sobre os desafios enfrentados por essas mulheres, promovendo inclusão, respeito e empatia; e

IV - estimular a criação de redes de apoio que envolvam a sociedade civil, instituições públicas e privadas.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Mãe Atípica, o Poder Público Municipal promoverá, em parceria com instituições públicas e privadas, uma programação especial que poderá incluir:

I - cursos de capacitação profissional de curta duração, voltados à geração de renda e autonomia financeira das mães;

II - oficinas de autocuidado e bem-estar, como estética, relaxamento, atividades físicas e saúde emocional;

III - atendimentos médicos, odontológicos, psicológicos, psiquiátricos e terapias em grupo;

IV - palestras, rodas de conversa e grupos de apoio, com foco na realidade das mães atípicas;

V - atividades recreativas, culturais e pedagógicas para os filhos, a fim de garantir que as mães possam participar das ações com tranquilidade; e

VI - feiras de serviços, exposições e apresentações artísticas, com foco na inclusão e participação da comunidade.

Art. 4º O evento poderá ser organizado em regime de cooperação entre:

I - secretarias Municipais;

II - instituições do Sistema "S" (SESC, SENAC, SENAI, SEST/SENAT, etc.);

III - instituições de ensino superior e técnico;

IV - Ministério Público, OAB, Poder Judiciário e demais órgãos interessados;
V - entidades da sociedade civil, ONGs, associações e coletivos;
VI - empresas locais, comércio, profissionais autônomos e voluntários.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto à definição de responsabilidades, cronograma, orçamento e parcerias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 20 de março de 2026.

JOABE LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Publicado no DOE/AC
Nº 14.286 Pág. 257 - 283
Em 01 04 /2026